



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
Avenida Coelho e Campos, nº 1300, - Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP 49060-000  
Telefone: , - <http://www.incra.gov.br>

## EDITAL Nº 149/2023

Processo nº 54000.117213/2022-12

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023 (SERVIÇOS CONTÍNUADOS SEM MÃO DE OBRA)

Torna-se público que o **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra**, por meio da **Superintendência Regional do Incra em Sergipe/Divisão Operacional**, sediada na **Avenida Coelho e Campos, 1300, Bairro Getúlio Vargas, CEP: 49.060-000, Aracaju/SE**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste **Edital**.

**Data da sessão:** 06 / 03 / 2023.

**Horário:** 09:00 (Horário de Brasília/DF).

**Local:** Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**Critério de Julgamento:** menor preço por grupo

**Regime de Execução:** Empreitada por Preço Unitário

#### 1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de climatização (Tipo Split) e refrigeração da sede da Superintendência Regional do Incra em Sergipe - SR(SE), com fornecimento e reposição de peças e acessórios novos e originais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste **Edital** e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 11 (onze) itens, conforme tabela constante no **Termo de Referência**, devendo oferecer propostas para todos os itens que os compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do Grupo observadas as exigências contidas neste **Edital** e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

**Gestão/Unidade:** 373052/37201;

**Fonte:** 01052000231;

**Programa de Trabalho:** 173763;

**Elemento de Despesa:** 339030 (material) e 339039 (serviço);

**PI:** A3220000301.

#### 3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **SICAF**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória **Pregão**, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no **SICAF** deverá ser feito no **Portal de Compras do Governo Federal**, no **sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>**, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de **Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil**.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este **Pregão**.

3.4. O **licitante** responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste **Pregão** interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF**, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os **licitantes** deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microemprededor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste **Edital** e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão **Contratante**.

4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura **Contratada** que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão **Contratante**.

4.5. Como condição para participação no **Pregão**, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no **Edital** e seus anexos;

4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no **Edital** e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o **licitante** às sanções previstas em lei e neste **Edital**.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os **licitantes** encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no **Edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste **Edital**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os **licitantes** poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do **SICAF**, assegurado aos demais **licitantes** o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os **licitantes** poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do **licitante** melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do **Pregoeiro** e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O **licitante** deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor **total anual dos itens**;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do **Termo de Referência**.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a **Contratada**.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de **Planilha de Custos e Formação de Preços**, conforme anexo deste **Edital**.

6.3.1. A **Contratada** deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da **Contratante**, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o **licitante** ou **Contratada** apresentar ao **Pregoeiro** ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do **licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os **licitantes** devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela **Administração** por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do **Contrato**.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste **Edital**.

7.2. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste **Edital**, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no **Termo de Referência**.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique** o **licitante**.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o **Pregoeiro** e os **licitantes**.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os **licitantes** deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **anual dos itens**.

7.6. Os **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no **Edital**.

7.7. O **licitante** somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Será adotado para o envio de lances no **Pregão Eletrônico** o modo de disputa **"ABERTO e FECHADO"**, em que os **licitantes** apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em **até cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Poderá o **Pregoeiro**, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.10. Durante o transcurso da sessão pública, os **licitantes** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do **licitante**.

7.11. No caso de desconexão com o **Pregoeiro**, no decorrer da etapa competitiva do **Pregão**, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos **licitantes** para a recepção dos lances.

7.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o **Pregoeiro** persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo **Pregoeiro** aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.13. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste **Edital** e seus anexos.

7.14. Caso o **licitante** não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.16. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:

7.21.1. por empresas brasileiras;

7.21.2. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.3. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **Pregoeiro** deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao **licitante** que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste **Edital**.

7.23.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais **licitantes**.

7.23.2. O **Pregoeiro** solicitará ao **licitante** melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.3. É facultado ao **Pregoeiro** prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo **licitante**, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o **Pregoeiro** iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o **Pregoeiro** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste **Edital** e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da **Planilha de Custos e Formação de Preços**, a ser preenchida pelo **licitante** em relação à sua proposta final, conforme anexo deste **Edital**.
- 8.3. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da **Planilha de Custos e Formação de Preços** não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 8.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste **Edital**;
  - 8.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
  - 8.4.3. não apresente as especificações técnicas exigidas no **Termo de Referência e/ou anexos**;
  - 8.4.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexecuível.
    - 8.4.4.1. Quando o **licitante** não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecuível a proposta de preços ou menor lance que:
      - 8.4.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
      - 8.4.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.5. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.8. O **Pregoeiro** poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.8.1. É facultado ao **Pregoeiro** prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo **licitante**, antes de findo o prazo.
  - 8.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo **Pregoeiro**, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.9. Todos os dados informados pelo **licitante** em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.10. O **Pregoeiro** analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na **Planilha de Custos e Formação de Preços** com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo **Pregoeiro**, desde que não haja majoração do preço.
- 8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o **Pregoeiro** examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.14. Havendo necessidade, o **Pregoeiro** suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o **Pregoeiro** passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o **Pregoeiro** verificará a habilitação do **licitante**, observado o disposto neste **Edital**.

## 9. 9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do **licitante** detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o **Pregoeiro** verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.1. Para a consulta de **licitantes** pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.”;

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros; e

9.1.2.1.2. O **licitante** será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o **Pregoeiro** reputará o **licitante inabilitado**, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do **licitantes** será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no **SICAF** até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do **licitante** atualizar previamente as comprovações constantes do **SICAF** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do **licitante**, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo **Pregoeiro** lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste **Edital** e já apresentados, o **licitante** será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os **licitantes** deverão encaminhar, nos termos deste **Edital**, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e atender os artigos 20-A e 20-B da instrução Normativa nº 10, de 10 de fevereiro de 2020;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do **licitante**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do **licitante**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.9.7. Caso o **licitante** seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.1.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.1.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.2. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.10.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

#### 9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. A licitante deverá apresentar certidão de Registro de pessoa jurídica no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no CRT - Conselho Regional dos Técnicos Industriais, em nome da licitante, onde conste área de atuação compatível com a execução dos serviços objeto da contratação, em plena validade.

9.11.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado

9.11.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.2.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01(um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de 1 (um) ano ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

a) Grupo 01: Manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar tipo split com capacidade mínima de 24.000 BTU's;

9.11.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.2.5. O **licitante** disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa **licitante**.

9.11.4. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do (s) responsável (eis) técnico (s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Termo de Responsabilidade Técnica- TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

9.11.4.1. Manutenção e instalação de ares condicionados e/ou sistema de climatização para o Grupo 1;

9.11.4.2. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente do **licitante**, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o **licitante**, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o **licitante** se sagra vencedor do certame;

9.11.4.3. No decorrer da execução do serviço, o profissional de que trata o **subitem, 9.11.4** poderá ser substituído, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.11.4.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme **item 7 do Termo de Referência**.

9.11.4.5. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo **licitante** em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das

condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a **Contratante**.

9.12. O **licitante** enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como **microempresa ou empresa de pequeno porte** seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do **Edital**.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por **licitante** qualificada como **microempresa, empresa de pequeno porte**, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do **licitante**, sem prejuízo das sanções previstas neste **Edital**, sendo facultada a convocação dos **licitantes remanescentes**, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou *sociedade cooperativa* com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o **Pregoeiro** suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.17. Será inabilitado o **licitante** que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste **Edital**.

9.18. Nos itens não exclusivos a **microempresas e empresas de pequeno porte**, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no **Edital**, o **licitante** será declarado vencedor.

## 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final do **licitante** declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do **Pregoeiro** no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo **licitante** ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a **planilha de custos e formação de preços**, devidamente ajustada ao lance vencedor; em conformidade com o modelo anexo a este **Edital**.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do **licitante vencedor**, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do **Contrato** e aplicação de eventual sanção à **Contratada**, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a **Contratada**.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste **Edital**, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste **Edital** e seus **Anexos**, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro **licitante**.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 11. DOS RECURSOS.

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da **licitante** qualificada como **microempresa ou empresa de pequeno porte**, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao **Pregoeiro** verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o **Pregoeiro** não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do **licitante** quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste **Edital**.

## 12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o **licitante declarado vencedor** não assinar o **Contrato**, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os **licitantes remanescentes** deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **SICAF**, sendo responsabilidade do **licitante** manter seus dados cadastrais atualizados.

## 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao **licitante declarado vencedor**, por ato do **Pregoeiro**, caso não haja interposição de recurso, ou pela **autoridade competente**, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do **Termo de Referência**.

## 15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado **Termo de Contrato** ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o **Termo de Contrato** ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste **Edital**.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do **Termo de Contrato**, a **Administração** poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela **Administração**.

15.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no **Termo de Referência**.

15.4. Previamente à contratação a **Administração** realizará consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como

ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao **CADIN**.

15.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de **Contrato**, e o fornecedor não estiver inscrito no **SICAF**, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no **SICAF**, o **Contratado** deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no **Edital** e anexos.

15.5. Na assinatura do **Contrato**, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no **Edital**, que deverão ser mantidas pelo **licitante** durante a vigência do **Contrato**.

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no **Edital** ou se recusar a assinar o **Contrato**, a **Administração**, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse **licitante**, poderá convocar outro **licitante**, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o **Contrato**.

## 16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no **Termo de Referência**, anexo a este **Edital**.

## 17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no **Termo de Referência**, anexo a este **Edital**.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

18.1. As obrigações da **Contratante** e da **Contratada** são as estabelecidas no **Termo de Referência**, anexo a este **Edital**.

## 19. 20. DO PAGAMENTO.

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no **Termo de Referência**, anexo a este **Edital**.

19.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este **Instrumento Convocatório**, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este **Edital**.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o **licitante/adjudicatário** que:

20.1.1. não assinar o **Termo de Contrato** ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3. apresentar documentação falsa;

20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. não mantiver a proposta;

20.1.7. cometer fraude fiscal;

20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como **ME/EPP** ou o conluio entre os **licitantes**, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O **licitante/adjudicatário** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1. **Advertência por faltas leves**, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.3.2. **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do **licitante**;

20.3.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão**, entidade ou unidade administrativa pela qual a **Administração Pública** opera e atua concretamente, pelo prazo de até **dois anos**;

20.3.4. **Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF**, pelo prazo de até cinco anos;

20.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste **Edital**.

20.3.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir a **Contratante** pelos prejuízos causados;

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou **Processo Administrativo de Responsabilização – PAR**.

20.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à **Administração Pública** nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.7. O processamento do **PAR** não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à **Administração Pública Federal** resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do **licitante**, a **União** ou **Entidade** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **licitante/adjudicatário**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **Administração**, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**.

20.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no **Termo de Referência**.

## 21. **DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.**

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este **Edital**.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **licitacoes.aju@incra.gov.br**, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço **Av. Coelho e Campos nº 1.300, Bairro Getúlio Vargas, CEP.: 49.060-000, Aracaju/SE**.

21.3. Caberá ao **Pregoeiro**, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste **Edital** e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao **Pregoeiro**, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no **Edital**.

21.6. O **Pregoeiro** responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do **Edital** e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo **Pregoeiro**, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a **Administração**.

## 22. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

22.1. Da sessão pública do **Pregão** divulgar-se-á **Ata** no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo **Pregoeiro**.

22.3. Todas as referências de tempo no **Edital**, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os **licitantes** assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **Administração** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **Edital** e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **Administração**.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste **Edital** e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste **Edital**.

22.11. O **Edital** está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço **Av. Coelho e Campos nº 1.300, Bairro Getúlio Vargas, CEP.: 49.060-000, Aracaju/SE**, nos dias úteis, no horário das **08 horas às 12 horas** e das **14 horas às 17 horas**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. Integram este **Edital**, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1. **Anexo I** - Termo de Referência;

22.12.1.1. **Apêndice do Termo de Referência: Anexo IA** – Estudo Técnico Preliminar

22.12.2. **Anexo II** - Minuta de Termo de Contrato;

22.12.3. **Anexo III** - Modelo de Termo de Vistoria;

22.12.4. **Anexo IV** - Modelo de Proposta;

Aracaju/SE, 16 de fevereiro de 2023.

Assinatura Eletrônica

**Acácia Maria Chagas Carvalho**  
Pregoeira - Incra/SE



Documento assinado eletronicamente por **Acácia Maria Chagas Carvalho, Chefe de Serviço**, em 16/02/2023, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.incra.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15651681** e o código CRC **63534B47**.

## ANEXOS A MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1 /2023

### ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

#### (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

#### 1. DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de climatização (Tipo Split) e refrigeração instalados na sede da Superintendência Regional do Incra em Sergipe - SR(SE), com fornecimento e reposição de peças e acessórios novos e originais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Grupo	Item	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Anual Máximo(R\$)
1	1 Catser:	Serviços Mensal de Manutenção Preventiva - Aparelhos de ar condicionado tipo Split > 9.000 BTU's e ≤ 24.000 BTU's,	Unidade	576	316,66	182.400,00

2771	instalados no prédio da Superintendência Regional do Incra/SE, conforme subitem 8.1.6 do Termo de Referência.				
2 Catser: 2771	Serviços Mensal de Manutenção Preventiva - Aparelhos de ar condicionado tipo Split > 24.000 BTU's e ≤ 60.000 BTU's, instalados no prédio da Superintendência Regional do Incra/SE, conforme subitem 8.1.6 do Termo de Referência.	Unidade	132	330,00	43.560,00
3 Catser: 2771	Serviços Trimestral de Manutenção Preventiva - Aparelhos de refrigeração, como frigobar e bebedouro instalados no prédio da Superintendência Regional do Incra/SE, conforme subitem 8.1.6 do Termo de Referência.	Unidade	128	216,66	27.733,33
4 Catser: 2771	Eventual Serviços Anual de Manutenção Corretiva - Aparelhos de ar condicionado tipo Split > 9.000 BTU's e ≤ 24.000 BTU's, instalados no prédio da Superintendência Regional do Incra/SE, conforme subitem 8.1.6 do Termo de Referência.	Unidade	50	433,33	21.666,66
5 Catser: 2771	Eventual Serviços Anual de Manutenção Corretiva - Aparelhos de ar condicionado tipo Split > 24.000 BTU's e ≤ 60.000 BTU's, instalados no prédio da Superintendência Regional do Incra/SE, conforme subitem 8.1.6 do Termo de Referência.	Unidade	10	483,33	4.833,33
6 Catser: 2771	Eventual Serviços Anual de Manutenção Corretiva - Aparelhos de refrigeração, como frigobar e bebedouro instalados no prédio da Superintendência Regional do Incra/SE, conforme subitem 8.1.7 do Termo de Referência.	Unidade	20	366,66	7.333,33
7 Catser: 2771	Eventual Serviço Anual de Desinstalação - Ar condicionado tipo split até 24.000 BTU's, conforme subitem 8.1.6.5 do Termo de Referência.	Unidade	20	366,66	7.333,33
8 Catser: 2771	Eventual Serviço Anual de Desinstalação - Ar condicionado tipo split > 24.000 BTU's e ≤ 60.000 BTU's, conforme subitem 8.1.6.5 do Termo de Referência.	Unidade	06	350,00	2.100,00
9 Catser: 2771	Eventual Serviço Anual de Instalação - Ar condicionado tipo split até 24.000 BTU's, com até 5 metros, conforme subitem 8.1.6.5 do Termo de Referência.	Unidade	20	633,00	12.666,66
10 Catser: 2771	Eventual Serviço Anual de Instalação - Ar condicionado tipo split > 24.000 BTU's e ≤ 60.000 BTU's, com até 5 metros, conforme subitem 8.1.6.5 do Termo de Referência.	Unidade	06	933,33	5.600,00
Valor Total Estimado dos Serviços (Somatório do Item 01 a Item 10) .....					315.226,64
11 Catser: 194130	Estimativa anual de custo para fornecimento de peças e acessórios para o serviço de manutenção corretiva dos aparelhos de ar condicionado e refrigeração instalados no prédio da Superintendência Regional do Incra/SE, após aplicado o percentual de desconto.	Valor Estimado da Administração		Percentual Mínimo de Desconto Aplicado (%)	
		R\$30.000,00		3,33%	
Valor Total Estimado das Peças (R\$30.000,00 x Percentual de desconto aplicado) .....					R\$29.001,00
Valor Total Estimado da Contratação para o Grupo 1 .....					R\$344.227,64
Valor Global Estimado da Contratação .....					R\$344.227,64

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de **serviço comum de manutenção**.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

## 2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares**, apêndice deste **Termo de Referência**.

## 3. DAS DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares**, apêndice deste **Termo de Referência**.

## 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **Contratada** e a Administração **Contratante**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

5.1. Conforme **Estudos Preliminares**, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.2. **Requisitos necessários para o atendimento da necessidade.**

5.1.2.1. Os serviços contratados deverão ser executados no prédio sede da Superintendência Regional do Incri em Aracaju/SE, localizada na Avenida Coelho e Campos nº 1300, Bairro Getúlio Vargas, CEP 49.060-000, Aracaju/SE. O funcionamento normal ocorre no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

5.1.2.2. Possuir estrutura física e técnica para prestar serviços de manutenções preventivas e corretivas, obedecendo as normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), bem como, implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

5.1.2.3. Utilizar profissionais especializados, devidamente treinados, qualificados, uniformizados, identificados com crachá, habilitados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor, de forma a garantir a efetividade do trabalho e a integridade das pessoas, do ambiente e dos equipamentos;

5.1.2.4. Utilizar apenas peças originais e seguir as recomendações dos fabricantes. Na impossibilidade de aquisição da peça original junto ao fabricante, em decorrência da descontinuidade de produção do equipamento, poderá a contratada se valer de peças de emprego universal, desde que seu uso não venha subtrair da performance do equipamento;

5.1.2.5. Atender, dentro do prazo especificado no **Termo de Referência**, os chamados para realizar as manutenções;

5.1.2.6. Trata-se de serviço a ser prestado de forma continuada, dentro dos prazos definidos neste **Termo de Referência**;

5.1.2.7. Adotar as medidas e ações sustentáveis previstas nos **subitens 6.1.1 a 6.1.12** deste **Termo de Referência**;

5.1.2.8. Realizar programas de treinamento, contendo no mínimo os seguintes conteúdos:

5.1.3.8.1. Ética profissional, sigilo, responsabilidade e apresentação pessoal;

5.1.3.8.2. Prevenções das causas de acidente de trabalho, consequências dos acidentes de trabalho e comunicação do acidente de trabalho;

5.1.3.8.3. Uso consciente de água, energia elétrica, e material;

5.1.3.8.4. Conhecimento das características do imóvel e da instituição, principalmente em relação aos membros, servidores e o público em geral, bem como, dos horários e regras pertinentes ao órgão.

5.1.3. **Duração inicial do Contrato.**

5.1.3.1. A duração inicial do **Contrato** será de **12 (doze) meses**, com prazo de vigência contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que verificada as condições mais vantajosas para a Administração Pública, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento legal no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União. O início da execução será definido quando do aceite, do recebimento da ordem de serviços ou da retirada do instrumento equivalente ao contrato (subitem 2.5, a, a.1, do anexo V da IN SEGES/MP nº 02/2017), na forma que segue:

5.1.3.1.1. Os serviços será iniciados no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da **Ordem de Serviço de Execução**.

5.1.4. **Eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.**

5.1.4.1. A eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, não se aplica ao serviço pleiteado, tendo em vista que se trata de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não sendo necessária transferências de conhecimentos entre elas, após findado o Contrato.

5.1.5. **Quadro com soluções de mercado.**

5.1.5.1. O quadro de solução de mercado encontrada em relação a esta demanda é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem dedicação de mão de obra exclusiva, com fornecimento e reposição de peças e acessórios por demanda para atender as necessidades da Superintendência Regional do Inbra em Sergipe, através de processo licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, de acordo com a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 236 de maio 2017 e legislações correlatas, que autorizam e regulam a terceirização de serviços em geral no âmbito do serviço Público Federal.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do **Contrato**.

5.3.

## 6. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE. [REDAÇÃO ADEQUADA POR ESTA SR]**

6.1. Os critérios de sustentabilidade se encontram discriminados abaixo:

6.1.1. Fornecer bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs) e éteres difenil polibromados (PBDEs);

6.1.2. Não utilizar, na execução dos serviços, quaisquer substâncias que destruam a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e Tricloroetano, ou qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000;

6.1.3. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

6.1.4. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

6.1.5. Efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens;

6.1.6. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a empresa deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado;

6.1.7. Aplicar a esta contratação a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017 e a nº 1/2010, Decreto nº 2.783/1998, juntamente com a Resolução CONAMA nº 267/2000, Resolução CONAMA nº 340/2003, no que couber;

6.1.8. Providenciar a logística reversa, com o recolhimento dos materiais, embalagens, resíduos e peças inservíveis, bem como dos recipientes de óleos, lubrificantes e solventes originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

6.1.9. Promover a Eficiência Energética por meio de ações que contemplem a redução do desperdício de energia elétrica advindo da ineficiência dos aparelhos de ar condicionado instalados na sede do Inbra/SE. Essas ações devem contemplar quando da substituição de peças, por outras com melhor rendimento nos equipamentos, dentre outros, devendo ser as recomendadas pelo fabricante. Em suma, que as ações tenham comprovada a Eficiência Energética gerada de acordo com as premissas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

6.1.10. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

6.1.11. Respeitar as **Normas Brasileiras – NBR** publicadas pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas** sobre resíduos sólidos.

6.1.12. Os materiais e peças empregados pela **Contratada** deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao serviço.

## 7. **DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.**

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o **licitante** poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (79) 4009-1517 / (79) 4009-1540 – Serviço de Administração e Serviços Gerais - O2.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do **Edital**, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o **licitante**, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da

vistoria.

7.2.2. A realização da vistoria poderá ser comprovada por:

7.2.2.1. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

OU

7.2.2.2. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade).

7.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.4. A **licitante** deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## 8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. O local de prestação dos serviços será no prédio sede da Superintendência Regional do Inbra no Estado de Sergipe, localizada na Avenida Coelho e Campos nº 1300, Bairro Getúlio Vargas, CEP 49.060-000, Aracaju/SE.

8.1.2. Poderão ocorrer eventuais alterações quantitativas ou qualitativas no objeto do **Contrato**, por força do disposto no art. 65, I, alínea b), da Lei nº 8.666/93, respeitados os limites previstos no § 1.º do art. 65 da mesma Lei, inclusive a inclusão de novos serviços de manutenção para atender a sede do Inbra/SE por esta contratação.

8.1.3. O horário de funcionamento normal da sede do Inbra/SE, é de segunda-feira a sexta-feira no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

8.1.3.1. As manutenções deverão ser executadas no horário normal de expediente, mas de modo que não prejudique o funcionamento das atividades da **Contratante**. Excepcionalmente, as manutenções poderão ser realizadas fora do horário normal ou aos sábados, domingos e feriados, quando não houver possibilidade do equipamento ser desligado no horário de funcionamento da sede do Inbra/SE, ficando a critério da **Contratante** e não implicando qualquer ônus para a mesma.

8.1.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

8.1.5. A prestação dos serviços envolve a alocação, pela **Contratada**, de mão de obra capacitada que serão pagos pelos serviços efetivamente prestados e implantados mediante **Ordem de Serviço**.

8.1.6. As principais atividades a serem executadas pela **Contratada - Ar Condicionado**.

### 8.1.6.1. Serviços de manutenção preventiva - Ar Condicionado.

8.1.6.1.1. A manutenção preventiva terá por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes, devendo ser executada em duas etapas: a) Inspeção - verificações nos ares condicionados, seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos; b) Revisão - verificações totais programadas, para fins de reparos, limpeza e reposição de componentes.

8.1.6.1.2. A manutenção preventiva incluirá mão-de-obra, ferramentas, materiais de consumo e limpeza e transportes necessários para realização da manutenção dos equipamentos.

8.1.6.1.3. Os cronogramas de rotinas da manutenção preventiva e serviços de limpeza serão definidos juntamente com a fiscalização do Contrato, devendo a **Contratada**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do início da execução dos serviços, providenciar as ações que forem necessárias para manter o cronograma e o efetivo funcionamento dos equipamentos seguindo as recomendações dos fabricantes.

8.1.6.1.4. No período de 01 (um) ano, deverão ser efetuadas em todos os aparelhos de ar condicionado, as manutenções preventivas previstas neste **Termo de Referência**, com o objetivo de limpar, ajustar, completar gás, lubrificar etc., substituindo peças que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

8.1.6.1.5. As visitas de manutenção preventiva serão executadas conforme cronograma a ser definido entre a **Contratada** e a fiscalização do **Contrato** até o décimo dia útil após a assinatura do contrato. Tais serviços deverão ser supervisionados por responsável do quadro de pessoal da **Contratada** ou por ela designado.

8.1.6.1.6. A manutenção preventiva deverá seguir as orientações do P.M.O.C. (Plano de Manutenção, Operação e Controle) a ser elaborado pela **Contratada**, devendo conter, no mínimo: identificação do local da **Contratante**,

identificação da **Contratada** e do responsável técnico pelas manutenções, relação dos ambientes climatizados, especificar o equipamento e a localização do mesmo, e o patrimônio que nele conste, bem como o plano de manutenção e controle, com a discriminação de todas as atividades a serem realizadas em cada visita técnica.

8.1.6.1.7. Ao final de cada visita será entregue, à fiscalização, o relatório das atividades realizadas ou outro formulário a ser definido pela Contratante. O mesmo deverá ser assinado pelo técnico da **Contratada** e pela fiscalização da **Contratante**, sendo entregue juntamente com a Nota Fiscal/Fatura.

8.1.6.1.8. A manutenção preventiva compreenderá na execução das tarefas básicas relacionadas a seguir, entre outras indicadas nas normas técnicas da ABNT, nas especificações técnicas dos fabricantes de aparelhos de ar condicionado e em obediência às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego:

8.1.6.1.8.1. Serviços a serem executados em aparelhos de ar condicionado: a) Retirada e recolocação do evaporador e da condensadora, procedendo limpeza e lavagem geral dos aparelhos, com produtos e equipamentos adequados; b) Realizar ajuste das conexões e porcas; c) Realizar leitura de tensão e correntes nas fases do motor compressor; d) Realizar leitura de tensão e correntes nas fases do motor dos ventiladores; e) Limpeza do filtro de ar, procedendo a substituição quando necessário; f) Verificar grades de ventilação/ exaustão; g) Verificar e corrigir quando da existência de ruídos e vibrações anormais nos aparelhos; h) Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos; i) Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação; j) Eliminar focos de oxidação e retocar a pintura (evaporador, condensador e suportes de fixação); l) Verificar vazamentos, corrigir e complementar com carga de gás refrigerante, se Necessário; m) Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor); n) Lubrificação de eixo do ventilador; o) Revisão e troca de terminais elétricos se necessário; p) Revisão dos isolantes térmicos da tubulação e substituição quando necessário; q) Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.

8.1.6.1.8.2. As retiradas das evaporadoras e/ou condensadoras poderão ser dispensadas, caso melhor técnica permita a limpeza no local de instalação e desde que não danifiquem pinturas e paredes dos setores.

#### 8.1.6.2. **Serviço de manutenção corretiva - Ar Condicionado.**

8.1.6.2.1. Executar todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças defeituosas, sempre que houver paralisação por quebra do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos equipamentos.

8.1.6.2.2. Sempre que a **Contratante** constatar que algum equipamento não esteja funcionando corretamente, ela abrirá chamado técnico para a execução da manutenção corretiva, através de e-mail, ordem de serviço ou telefone, que deverão ser disponibilizados pela **Contratada**.

8.1.6.2.3. A **Contratada** se obriga ao atendimento das solicitações de manutenção corretiva no prazo máximo de até 05 (cinco) horas, após o recebimento do chamado técnico, de segunda a sexta-feira no horário das oito às dezoito horas. Os prazos de atendimento serão contados após o recebimento do chamado técnico, de segunda a sexta-feira no horário das oito às dezoito horas.

8.1.6.2.4. O término da manutenção corretiva do equipamento deverá ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do início do atendimento, podendo ser prorrogado mediante a apresentação de justificativa aceita pela **Contratante**. **Caso não aceite a justificativa a Contratada deverá colocar em funcionamento um equipamento semelhante, até que seja sanado o defeito do equipamento em manutenção.**

8.1.6.2.5. Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser executados nas dependências da **Contratante**, os aparelhos poderão ser removidos para o centro de assistência técnica da **Contratada**, mediante justificativa devidamente aceita pelo setor competente da **Contratante**, o qual autorizará a saída dos aparelhos.

8.1.6.2.6. Serão de responsabilidade da **Contratada** todas as despesas com remoção e retorno de qualquer aparelho para o local da assistência técnica da **Contratada**.

8.1.6.2.7. Nos serviços relativos às manutenções preventivas e corretivas, já deverão estar inclusos nos preços propostos, as despesas com a desinstalação e a reinstalação dos aparelhos, não podendo a **Contratada** cobrar por esses serviços nestes tipos de manutenções, inclusive quando da substituição de peças.

8.1.6.2.8. Nos serviços relativos às manutenções corretivas, já deverão fazer parte da sua formação de preços eventuais serviços de rebobinamento de motor.

8.1.6.2.9. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela **Contratada**, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença do executor do **Contrato**, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho dos equipamentos nos referidos testes.

8.1.6.2.10. A **Contratada** garantirá, pelo período de 90 (noventa) dias, os serviços por ela executados, inclusive as manutenções preventivas, a contar da data da realização dos serviços ou da instalação do equipamento. Tal garantia estende-se somente aos casos em que não possa ser imputado dolo ou culpa aos agentes da **Contratante** pelo ato que deu ensejo à reincidência do defeito alvo dos serviços da **Contratada**.

8.1.6.2.11. A **Contratada** deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, instrumentos, equipamentos e ferramentas necessários à perfeita execução contratual.

**8.1.6.3. Serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente.**

8.1.6.3.1. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

8.1.6.3.2. Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

8.1.6.3.3. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), em especial: a) NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; b) NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado; c) NBR 13971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação Manutenção Programada.

8.1.6.3.4. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes: a) NR-6 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI; b) NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; c) NR-23 - Proteção Contra Incêndios.

8.1.6.3.5. Às Portarias n.º 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde;

8.1.6.3.6. À Resolução CONFEA nº 425/98 (ART).

**8.1.6.4. Serviços de Limpeza de Filtros e Bandejas.**

8.1.6.4.1. De forma a atender as exigências decorrentes da Lei 13.589/2018, da Resolução 09/2003 – ANVISA (Tabela de definição de periodicidade dos procedimentos de limpeza e manutenção dos componentes do sistema) e da Portaria GM/MS nº 3.523/98, foram contemplados no escopo desta contratação, serviços de periodicidades distintas, conforme detalhamento a seguir: Os serviços de manutenção preventiva e limpeza de filtros e bandejas deverão ser realizados em todos os aparelhos com periodicidade mensal, conforme cronograma a ser definido com a **Fiscalização do Contrato**.

**8.1.6.5. Serviços de desinstalação e instalação de aparelhos de Ar Condicionado.**

8.1.6.5.1. Foram estimados nos itens 7, 8, 9, e 10, da tabela do subitem 1.1 deste TR os quantitativos de eventuais desinstalações e instalações, tanto de novos aparelhos como de realocações de equipamentos existentes, solicitados pela **Contratante à Contratada**, inclusa a carga de gás. Não se incluem no quantitativo ora estimado, os serviços citados no **subitem 8.1.6.2.7**, devendo estes já estarem incluídos nos valores das manutenções preventivas e corretivas.

8.1.6.5.2. As obras civis compostas por serviços de pedreiro, encanador, eletricista e fornecimentos de materiais para criação do ponto de instalação serão de inteira responsabilidade da **Contratante**. No intuito de evitar eventuais instalações inadequadas, as referidas obras civis deverão ser obrigatoriamente acompanhadas por profissional da **Contratada**.

8.1.6.5.3. A desinstalação de aparelhos de ar condicionado deverá considerar: a) desmontagem eletromecânica da evaporadora e da condensadora, que deverão ser levadas ao local designado pelo Fiscal do Contrato; b) isolamento do circuito elétrico, da linha de gás e da linha de dreno; c) recolhimento do gás existente no circuito.

8.1.6.5.4. A instalação de aparelhos de ar condicionado deverá considerar: a) fornecimento de todo o material necessário à realização do serviço (tubulação de cobre, isotubos, materiais para soldas, suportes, carga de gás e demais miscelâneas necessárias à instalação; b) distância estimada entre a evaporadora e a condensadora de 1 a 5 metros; c) nos casos de instalação de equipamentos com distância entre a evaporadora e a condensadora superior a 5 metros, a **Contratada** será remunerada, a cada metro adicional, conforme previsto no item na planilha de fornecimento de peças e materiais sob demanda; d) após a instalação, o local deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação.

8.1.6.5.5. De forma a atender as exigências decorrentes da Lei 13.589/2018, da Resolução 09/2003 – ANVISA (Tabela de definição de periodicidade dos procedimentos de limpeza e manutenção dos componentes do sistema) e da Portaria GM/MS nº 3.523/98, foram contemplados no escopo desta contratação, serviços de periodicidades distintas, conforme detalhamento a seguir: Os serviços de manutenção preventiva e limpeza de filtros e bandejas deverão ser realizados em todos os aparelhos com periodicidade mensal, conforme cronograma a ser definido com a **Fiscalização do Contrato**.

**8.1.7. As principais atividades a serem executadas pela Contratada - Frigobar e Bebedouro.**

**8.1.7.1. Serviços de manutenção preventiva - Frigobar e Bebedouro.**

8.1.7.1.1. A manutenção preventiva de bebedouros será trimestral (cada aparelho) e terá por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes, devendo ser executada conforme a seguir: a) limpeza interna das partes móveis e externa com remoção de resíduos e esterilização completa do equipamento; b) desmontagem das torneiras para limpeza; c) ajustes, substituição ou limpeza de filtros; d) lubrificação e verificação da necessidade de troca de peças, tais como placas, compressores, protetores térmicos, mangueiras, termostatos e torneiras; e) verificar a corrente elétrica, comparando com a etiqueta e as medições anteriores.

**8.1.7.2. Serviços de manutenção corretiva - Frigobar e Bebedouro.**

8.1.7.2.1. Executar todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos, em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive as necessárias substituições de peças defeituosas (exceto compressor), sempre que houver paralisação por quebra do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos equipamentos.

8.1.7.2.2. Sempre que a **Contratante** constatar que algum equipamento não esteja funcionando corretamente, ela abrirá chamado técnico para a execução da manutenção corretiva, através de e-mail, ordem de serviço ou telefone, que deverão ser disponibilizados pela **Contratada**.

8.1.7.2.3. A **Contratada** se obriga ao atendimento das solicitações de manutenção corretiva no prazo máximo de 05 (cinco) horas, após o recebimento do chamado técnico, de segunda a sexta-feira no horário das oito às dezoito horas; Em casos excepcionais, e a critério da Administração, esse prazo poderá ser dilatado, sendo formalmente comunicado pela **Fiscalização do Contrato**.

8.1.7.2.4. O término da manutenção corretiva do equipamento deverá ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do início do atendimento, podendo ser prorrogado mediante a apresentação de justificativa aceita pela **Contratante**. Caso não aceita a justificativa a **Contratada** deverá colocar em funcionamento um equipamento semelhante, até que seja sanado o defeito do equipamento em manutenção;

8.1.7.2.5. Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser executados nas dependências da **Contratante**, os aparelhos poderão ser removidos para o centro de assistência técnica da **Contratada**, mediante justificativa devidamente aceita pelo setor competente da **Contratante**, o qual autorizará a saída dos aparelhos.

8.1.7.2.6. Serão de responsabilidade da **Contratada** todas as despesas com remoção e retorno de qualquer aparelho para o local da assistência técnica da **Contratada**.

8.1.7.2.7. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela **Contratada**, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença do executor do **Contrato**, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho dos equipamentos nos referidos testes.

8.1.7.2.8. A **Contratada** garantirá, pelo período de 90 (noventa) dias, os serviços por ela executados, inclusive as manutenções preventivas, a contar da data da realização dos serviços ou da instalação do equipamento. Tal garantia estende-se somente aos casos em que não possa ser imputado dolo ou culpa aos agentes da **Contratante** pelo ato que deu ensejo à reincidência do defeito alvo dos serviços da **Contratada**.

8.1.7.2.9. A **Contratada** deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, instrumentos, equipamentos e ferramentas necessários à perfeita execução contratual.

#### 8.1.7.3. Do faturamento das manutenções corretivas e do fornecimento de peças.

8.1.7.3.1. Foi fixada uma quantidade anual para as manutenções corretivas (itens 4, 5, e 9 da tabela do subitem 1.1 deste **Termo de Referência**, e para o fornecimento de peças (item 11 da tabela do subitem 1.1 deste **Termo de Referência**), pelo qual a **Contratante** ao longo da vigência do **Contrato** demandará o quanto for suficiente para atender às suas necessidades, sendo a demanda definida durante a execução do **Contrato**, bem como só remunerará a **Contratada** pela quantidade de serviços executada e de peças fornecidas.

#### 8.1.7.4. Do fornecimento de peças de reposição.

8.1.7.4.1. A **Contratada** será responsável pelo fornecimento e substituição de todas as peças para a realização das manutenções preventivas e corretivas, inclusive controles remotos (a empresa não é responsável por perda ou roubo - apenas defeito), pilhas e gás para os equipamentos, sem custos para a **Contratante**.

8.1.7.4.2. Excetuando-se a mão-de-obra, não se acham compreendidos no valor proposto para os serviços de manutenções preventivas e corretivas, o valor para o fornecimento das peças relacionadas a seguir, devendo serem pagas à **Contratada** conforme procedimentos descrito no subitem 8.1.7.4.3 deste **Termo de Referência**: a) compressor para ar condicionado; b) motor ventilador (da unidade condensadora ou da unidade evaporadora - ar condicionado); c) placa de comando (da unidade condensadora ou da unidade evaporadora - ar condicionado); e d) Serpentina para ar condicionado.

8.1.7.4.3. O fornecimento das peças relacionadas no subitem 8.1.7.4.2, será por demanda, e sendo confirmada a necessidade de substituição pelo **Fiscal do Contrato**, a **Contratada** deverá observar a seguinte rotina de procedimento:

8.1.7.4.3.1. O **Fiscal do Contrato** deverá encaminhando a solicitação de **Peças à Contratada** para que sejam tomadas as medidas e providências cabíveis, devendo a **Contratada** fornecer um orçamento antecipado das peças, com as respectivas especificações e valores, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas)**, contados a partir dessa solicitação;

8.1.7.4.3.2. A **Contratante**, por sua vez, deverá obter no mercado local, no mínimo, mais 03 (três) orçamentos. Aos orçamentos obtidos e apresentado pela **Contratada** aplica-se o **DESCONTO** ofertado na sua proposta, podendo decorrer daí as seguintes possibilidades: a) Quando a **Contratada** for o detentor da marca do equipamento, o valor a ser cobrado por peça deverá ser o valor de tabela do fabricante aplicado o desconto apresentado na sua proposta; b) Se o valor da peça orçado pela **Contratada** for menor ou igual ao menor valor de mercado, o serviço será executado, conforme o valor do orçamento apresentado após aplicado o desconto e autorizado pelo **Fiscal do Contrato**; c) Existindo pelo menos uma empresa no mercado local cujo preço das

peças seja menor que aquele orçado pela **Contratada**, esta deverá baixar o preço ou adquirir as peças junto àquela empresa que apresentar o menor preço e executar os serviços em conformidade com o previsto neste **Termo de Referência** após aprovação do **Fiscal do Contrato**;

8.1.7.4.3.3. As peças, previamente aprovadas pelo **Fiscal do Contrato**, deverão ser fornecidas e substituídas no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contados da data da autorização concedida pela fiscalização do **Contrato**;

8.1.7.4.3.4. Caso haja impossibilidade do cumprimento do prazo indicado no subitem anterior, a **Contratada** deverá apresentar documento, assinado pelo responsável técnico, justificando a impossibilidade do fornecimento e da instalação, devendo proceder conforme estabelecido no **subitem 8.1.7.2.4** deste instrumento;

8.1.7.4.3.5. As peças e acessórios defeituosos deverão ser entregues diretamente ao **Fiscal do Contrato**, para o devido atesto de recebimento pela fiscalização, e em seguida será devolvida para que a **Contratada** preveja a destinação ambiental adequada, conforme estabelecido no **subitem 5.1.2.7** deste instrumento;

8.1.7.4.3.6. Todos os componentes e peças destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos, originais e com garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua instalação. Na estrita hipótese de descontinuidade de produção dos aparelhos pelos respectivos fabricantes, e em não havendo no mercado local peça original para reposição, poderá a **Contratada** adquirir peças de uso universal, desde que não diminuam a performance do equipamento mantido.

8.2. A execução dos serviços será iniciada a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços de Execução, na forma que segue:

8.2.1. Os serviços serão iniciados no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da **Ordem de Serviço de Execução**.

9. **DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS.**

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a **Contratada** deverá disponibilizar os materiais, instrumentos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, a execução dos serviços de manutenção que serão de responsabilidade da **Contratada**, devendo disponibilizá-los nos locais dos reparos.

10. **DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA.**

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. Os serviços previstos, objeto deste instrumento, contemplarão o quantitativo de equipamentos relacionados na planilha a seguir, podendo ocorrer substituições, conforme **subitem 8.1.2**.

10.1.1.1. Quantitativo atual de equipamentos por grupo:

GRUPO 1			
AR CONDICIONADOS - TIPO SPLIT			
Capacidade	Marca	Quantidade	Total
9.000 BTU's	Springer	01	01
18.000 BTU's	Agratto	01	01
24.000 BTU's	Elgin	23	46
	York	09	
	Philco	06	
	Starcoll	05	
	Komeco	03	
30.000 BTU's	Komeco	05	07
	Philco	02	
60.000 BTU's	Electrolux	04	04
<b>TOTAL .....</b>			<b>59</b>
FRIGOBAR			
Marca		Quantidade	
Consul		15	
Electrolux		09	
Midea		04	
<b>TOTAL .....</b>			<b>28</b>
BEBEDOURO			
Marca		Quantidade	
Esmaltec		4	

10.1.2. Em havendo substituição dos citados equipamentos por outros de diferente capacidade, tecnologia, bem como eventuais alterações quantitativas dos mesmos, a cargo da **Contratante**, conforme pactuado em contrato específico, a relação dos equipamentos descritos no subitem anterior será devidamente alterada, comunicando, antecipadamente, a empresa **Contratada**, para a competente elaboração de Termo Aditivo, em comum acordo entre as partes contratantes, inclusive com emissão de novos orçamentos, colhidos no mercado local, que justifiquem economia econômico-financeira vantajosa para o erário público, por força do disposto no art. 65, I, alínea b), da Lei nº 8.666/93, respeitados os limites previstos no § 1.º do art. 65 da mesma Lei.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Contratada**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a **Contratada** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à **Contratada** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste **Termo de Referência**;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da **Nota Fiscal/Fatura** da **Contratada**, no que couber, em conformidade com o **item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017**.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da **Contratada**, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da **Contratada**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas **Contratadas**;

11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **Contratada**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4. considerar os trabalhadores da **Contratada** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do **Contrato**;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da **Advocacia-Geral da União** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela **Contratada**;

11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a **Contratada** houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo **art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993**;

11.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela **Contratada**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste **Termo de Referência** e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste **Termo de Referência** e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo **Fiscal do Contrato**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a

**Contratante** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **Contratada**, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **Contratante**, nos termos do **artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010**;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no **Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF**, a empresa **Contratada** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do **Contrato**, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do **Contratado**; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em **Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho** ou equivalentes das categorias abrangidas pelo **Contrato**, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **Contratante**;

12.8. Comunicar ao **Fiscal do Contrato**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **Contratante** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

12.10. Paralisar, por determinação da **Contratante**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do **Contrato**;

12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este **Termo de Referência**, no prazo determinado;

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.14. Submeter previamente, por escrito, à **Contratante**, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes do memorial descritivo.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16. Manter durante toda a vigência do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do **Contrato**, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a **Contratada** houver se beneficiado da preferência estabelecida pela **Lei nº 13.146, de 2015**;

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **Contrato**;

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do **§ 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993**;

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **Contratante**;

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22. Assegurar à **Contratante**, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à **Contratante** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do **Contrato**, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da **Contratante**, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

### 13. DA SUBCONTRATAÇÃO.

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### 14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **Contratada** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do **Contrato**.

### 15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **Contratada** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste **Termo de Referência**, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O representante da **Contratante** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **Contratada** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste **Termo de Referência** e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à **Gestão do Contrato**.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **Contratada** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O **fiscal técnico** deverá apresentar ao preposto da **Contratada** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria **Contratada** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A **Contratada** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **Contratada** de acordo com as regras previstas neste **Termo de Referência**.

15.12. O **fiscal técnico** poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

15.13.1. Verificar se as manutenções preventivas foram devidamente realizadas;

15.13.2. Constatar se as manutenções corretivas foram devidamente executadas, conferindo o perfeito funcionamento dos aparelhos de ar condicionado no local de trabalho;

15.13.3. Fiscalizar o fornecimento e instalação de peças novas, quando da constatação de peça defeituosa.

15.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **Contratada** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO.

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme previsto no **Anexo IB** deste **Termo de Referência**, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **Contratada**:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

16.2.1. A medição será feita através do Instrumento de Medição dos Resultados (IMR) - que é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento

16.2.2. Nesta contratação utilizaremos dois indicadores, a fim de avaliar a qualidade da prestação do serviço:

- 16.2.2.1. Indicador nº 1: Será usado para avaliar o cumprimento do **Plano de Manutenção Preventiva**;
- 16.2.2.2. Indicador nº 2: Será usado para avaliar o cumprimento do **Prazo de Chegada da Equipe de Manutenção Corretiva**.
- 16.2.2.3. Indicador nº 3: Será usado para avaliar o cumprimento do **Prazo de Reparo e Entrada em Funcionamento do Equipamento**;

16.3. Nos termos do **item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017**, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **Contratada**:

- 16.3.1. não produziu os resultados acordados;
- 16.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 16.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO.

17.1. A emissão da **Nota Fiscal/Fatura** deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até **05 dias** corridos do adimplemento da parcela, a **Contratada** deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A **Contratante** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o **fiscal técnico do Contrato** irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao **Gestor do Contrato**.

17.3.1.2. A **Contratada** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no **Recebimento Provisório**.

17.3.1.3. O **Recebimento Provisório** também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2. No prazo de até **10 dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da **Contratada**, cada **fiscal ou a equipe de fiscalização** deverá elaborar **Relatório Circunstanciado** em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao **Gestor do Contrato**.

17.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e

administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para **Recebimento Definitivo**.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o **Recebimento Provisório** com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o **Recebimento Provisório** no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do **Recebimento Provisório** dos serviços, o **Gestor do Contrato** deverá providenciar o **Recebimento Definitivo**, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **Contratada**, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir **Termo Circunstanciado** para efeito de **Recebimento Definitivo** dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, ou instrumento substituto.

17.5. O **Recebimento Provisório** ou **Definitivo** do objeto não exclui a responsabilidade da **Contratada** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução resultantes da incorreta execução do **Contrato**, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em **Contrato** e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste **Termo de Referência** e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo **Fiscal do Contrato**, às custas da **Contratada**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 18. DO PAGAMENTO.

18.1. A emissão da **Nota Fiscal/Fatura** será precedida do **Recebimento Definitivo** do serviço, conforme este **Termo de Referência**.

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a **Contratante** deverá comunicar a empresa para que emita a **nota fiscal ou fatura** com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela **Contratante** no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da **Nota Fiscal/Fatura**.

18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o **inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993**, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da **Nota Fiscal/Fatura**, nos termos do **art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993**.

18.4. A **Nota Fiscal ou Fatura** deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao **SICAF** ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1. Constatando-se, junto ao **SICAF**, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1. o prazo de validade;

18.5.2. a data da emissão;

18.5.3. os dados do **Contrato** e do órgão **Contratante**;

18.5.4. o período de prestação dos serviços;

18.5.5. o valor a pagar; e

18.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da **Nota Fiscal/Fatura**, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **Contratante**;

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

18.8. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao **SICAF** para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no **Edital**.

18.9. Constatando-se, junto ao **SICAF**, a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo

poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **Contratante**.

18.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **Contratante** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **Contratada**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.11. Persistindo a irregularidade, a **Contratante** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **Contratada** a ampla defesa.

18.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do **Contrato**, caso a **Contratada** não regularize sua situação junto ao **SICAF**.

18.12.1. Será rescindido o **Contrato** em execução com a **Contratada** inadimplente no **SICAF**, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **Contratante**.

18.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a **Administração** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no **art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018**.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do **item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017**, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual de taxa anual = 6% (seis por cento).

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6/100) / 365$	$I = 0,00016438$
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 19. DO REAJUSTE.

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **Contratada**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **Contratante**, do índice **IPCA/IBGE (Índice de Preço Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

$I^{\circ}$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **Contratante** pagará à **Contratada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 20. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO.

20.1. A **Contratada** apresentará, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do **Contratante**, contado da assinatura do **Contrato**, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

20.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.1.2. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a **Administração** a promover a rescisão do **Contrato** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os **incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993**.

20.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **Contrato** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.2.2. prejuízos diretos causados à **Administração** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do **Contrato**;

20.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Administração** à **Contratada**; e

20.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.

20.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

20.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **Contratante**, em conta específica na **Caixa Econômica Federal**, com correção monetária.

20.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo **Banco Central do Brasil**, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo **Ministério da Fazenda**.

20.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do **artigo 827 do Código Civil**.

20.7. No caso de alteração do valor do **Contrato**, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **Contratada** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

20.9. A **Contratante** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.10. Será considerada extinta a garantia:

20.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **Contratante**, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do **Contrato**;

20.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do **Contrato**, caso a **Administração** não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

20.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **Contratante** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **Contratada**.

20.12. A **Contratada** autoriza a **Contratante** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste o **Edital** e no **Contrato**.

## 21. DAS SANÇÕES.

21.1. Comete infração administrava nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a **Contratada** que:

a) falhar na execução do **Contrato**, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo; ou

e) cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução **total ou parcial** do objeto deste **Contrato**, a **Administração** pode aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de:**

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o décimo quinto dia e a critério da **Administração**, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do **Contrato**, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do **Contrato** por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a **Administração Contratante** a promover a rescisão do **Contrato**;

(6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a **Administração Pública** opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no **SICAF** pelo prazo de até cinco anos.

(v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir a **Contratante** pelos prejuízos causados;

21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste **subitem "iv"** também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava neste **Termo de Referência**.

21.4. As sanções previstas nos **subitens "i", "iii", "iv" e "v"** poderão ser aplicadas à **Contratada** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do <b>Contrato</b>
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do <b>Contrato</b>
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do <b>Contrato</b>
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do <b>Contrato</b>
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do <b>Contrato</b>

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do <b>Contratante</b> , por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no <b>Edital/Contrato</b> ;	01

11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da <b>Contratada.</b>	01
----	---	----

- 21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do **art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993**, as empresas ou profissionais que:
- 21.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 21.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 21.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **Administração** em virtude de atos ilícitos praticados.
- 21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na **Lei nº 8.666, de 1993**, e subsidiariamente a **Lei nº 9.784, de 1999**.
- 21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **Contratante** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na **Dívida Ativa da União** e cobrados judicialmente.
- 21.8.1. Caso a **Contratante** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **Administração**, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, como ato lesivo à **Administração Pública** nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeadas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou **Processo Administrativo de Responsabilização - PAR**.
- 21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à **Administração Pública** nacional ou estrangeira nos termos da **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, seguirão seu rito normal na unidade administrava.
- 21.13. O processamento do **PAR** não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à **Administração Pública Federal** resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**.
22. **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**
- 22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no **Edital**.
- 22.2. Os critérios de qualificação econômica-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no **Edital**.
- 22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 22.3.1. A licitante deverá apresentar certidão de Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional, CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no CRT - Conselho Regional dos Técnicos Industriais, em nome da licitante, onde conste área de atuação compatível com a execução dos serviços objeto da contratação, em plena validade.
  - 22.3.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
    - 22.3.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
      - 23.3.2.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1(um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de 1 (um) ano ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
        - a) Grupo 01: Manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar tipo split com capacidade mínima de 24.000 BTU's;
    - 22.3.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

22.3.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

22.3.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.3.2.5. O **licitante** disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no **item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017**.

22.3.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do (s) responsável (eis) técnico (s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Termo de Responsabilidade Técnica- TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

22.3.3.1. Manutenção e instalação de ares condicionados e/ou sistema de climatização para o Grupo 1;

22.3.3.2. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente do **licitante**, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o **licitante**, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o **licitante** se saia vencedor do certame;

22.3.3.3. No decorrer da execução do serviço, o responsável técnico de que trata o **subitem, 22.3.3** poderá ser substituído, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

22.3.4. As empresas, cadastradas ou não no **SICAF**, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme **item 7 deste Termo de Referência**.

22.3.4.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo **licitante** em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a **Contratante**.

22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços será o valor global máximo por grupo estabelecido no **subitem 1.1** deste **Termo de Referência**.

22.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

22.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no **Edital**.

## 23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

23.1. O custo estimado da contratação é de **R\$344.227,64 (trezentos e quarenta e quatro mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos)**.

## 24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. [REDAÇÃO ADEQUADA POR ESSA SR]

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Gestão/Unidade:** 373052/37201

**Fonte de Recursos:** 1052000231

**Programa de Trabalho:** 173763

**Elemento de Despesa:** 339030 / 339039

**Plano Interno:** A3220000301

25. **INTEGRAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:**

25.1. **ANEXO IA - Estudo Técnico Preliminar (SEI-15163851);**

25.2. **ANEXO IB - Instrumento de Medição de Resultado - IMR.**

25.3. **ANEXO IC - Modelo de Ordem de Serviços.**

Aracaju/SE, 15 de fevereiro de 2023

Assinatura Eletrônica \_\_\_\_\_

ANEXO IA, DO TERMO DE REFERÊNCIA  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (SEI-15163851)

ANEXO IB, DO TERMO DE REFERÊNCIA  
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR (ANEXO V-B DA IN SEGES/MP Nº 5/2017)

1. DA DEFINIÇÃO

1.1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1.2. Este anexo é parte indissociável do **Termo de Contrato nº \_\_\_/2023** firmado a partir do **Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2023** e de seus demais anexos.

2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO.

2.1. Os serviços e produtos da **Contratada** serão avaliados por meio de três indicadores de qualidade: cumprimento de plano de execução, cumprimento do prazo de chegada da equipe de manutenção, cumprimento do prazo de reparo e entrada em funcionamento dos equipamento.

2.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

2.3. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

2.3.1. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 1 (um), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

2.4. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

INDICADOR 1- MANUTENÇÃO PREVENTIVA	
1. Cumprimento do Plano de manutenção preventiva.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o funcionamento ininterrupto do equipamento da sede do Inkra/SE por meio de sua manutenção regular
Meta a cumprir	Realizar a manutenção mensal prevista no Plano de Manutenção.
Instrumento de medição	Relatório de atividades apresentado pela empresa.
Forma de acompanhamento	Análise do relatório apresentado.
Periodicidade	Mensal.
Cálculo dos indicadores	<b>Pontuação mínima:</b> 0,00 = Nenhuma das atividades previstas no Plano de Manutenção realizada. <b>Pontuação intermediária:</b> 0,25 = Cerca de um quarto das atividades previstas realizada. <b>Pontuação intermediária:</b> 0,50 = Metade das atividades previstas realizada. <b>Pontuação máxima:</b> 1,00 = Todas as atividades previstas no Plano de Manutenção realizadas.
Início de Vigência	A partir da segunda medição.
Faixas de ajuste no pagamento	<b>Pontuação 1,00:</b> 100% do valor da fatura mensal do serviço; <b>Pontuação 0,50:</b> 90% do valor da fatura mensal do serviço. <b>Pontuação 0,25:</b> 75% do valor da fatura mensal do serviço. <b>Pontuação 0,00:</b> 50% do valor da fatura mensal do serviço.
Sanções	Pontuação a partir de 0,50 a <b>Contratada</b> deverá apresentar relatório específico, elaborado pelo responsável técnico, justificando o alto índice de não prestação do serviço e apresentando providências para mitigação. Caso as justificativas não sejam aceitas por parte da <b>Fiscalização</b> , a <b>Contratada</b> estará sujeita à sanção.  Independente das adequações no pagamento, de acordo com este IMR, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste documento no item "Sanções Administrativas".
Observações	

INDICADOR 2 – Manutenção Corretiva - Prazo de Chegada da Equipe de Manutenção	
2. Cumprimento do prazo de chamado para manutenção corretiva.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a chegada da equipe de manutenção de forma mais rápida possível para a manutenção corretiva, evitando tempos longos de espera para atendimento dos chamados.
Meta a cumprir	Garantir um tempo adequado, após o chamado da equipe de manutenção, de chegada no prédio para o início dos trabalhos de manutenção corretiva.
Instrumento de medição	Registros dos chamados, Ordens de Serviço e Relatórios da <b>Contratada</b> e outros instrumentos capazes de realizar a mensuração.
Forma de acompanhamento	Registrar os chamados (dia, data, horário, número, responsável) por preenchimento de Ordens de Serviço ou outro formulário, principalmente nesse caso o tempo entre o chamado para a manutenção e a chegada da equipe no prédio. O formulário, relatório e/ou ordem de serviço deve conter a assinatura do profissional. O Relatório apresentado pela empresa também poderá ser levado em consideração, bem como outros instrumentos.
Periodicidade	Mensal
Cálculo dos indicadores	A eficiência dos atendimentos será medida mensalmente por meio da fórmula: $A = [(C1/C) + 2x(C2/C) + 3x(C3/C)] / 7$ Onde: <b>A</b> - Índice de atrasos no chamado (do chamado até a chegada da equipe técnica no prédio); <b>C</b> - Número de chamados atrasados (mais de uma hora); <b>C1</b> - Número de chamados atrasados, atendidos em prazo maior que o estipulado em até o dobro do tempo (entre uma e duas horas); <b>C2</b> - Número de chamados atrasados em prazo maior que o dobro do tempo estipulado em até o quádruplo do tempo (entre duas e quatro horas); <b>C3</b> - Número de chamados não atendidos, ou seja, superiores ao quádruplo do tempo estipulado (mais de quatro horas). <b>Pontuação mínima:</b> 0,00 <b>Pontuação máxima:</b> 1,00
Início de Vigência	A partir da segunda medição.
Faixas de ajuste no pagamento	<b>A até 0,10:</b> 100% do valor da fatura mensal do serviço; <b>0,10 &lt; A ≤ 0,15:</b> 95% do valor da fatura mensal do serviço; <b>0,15 &lt; A ≤ 0,20:</b> 90% do valor da fatura mensal do serviço; <b>0,20 &lt; A ≤ 0,25:</b> 75% do valor da fatura mensal do serviço; <b>A &gt; 0,25:</b> 50% do valor da fatura mensal do serviço.
Sanções	Índices superiores a 0,20, a <b>Contratada</b> deverá apresentar justificativa específica, elaborada pelo representante contratual, justificando o alto índice de atraso e apresentando providências para mitigação. Caso as justificativas não sejam aceitas por parte da <b>Fiscalização</b> , a <b>Contratada</b> estará sujeita à sanção.
	Independentemente das adequações no pagamento, de acordo com este IMR, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste documento no item "Sanções Administrativas".
Observações	Nesse IMR, deverá ser permitido o atraso de até uma hora diluída ao longo do mês, além do prazo normal de uma hora para atendimento (também aplicado aos atrasos de até duas horas e até quatro horas).

INDICADOR 3 - Manutenção Corretiva - Prazo de reparo e entrada em funcionamento do Equipamento	
3. Cumprimento do prazo de reparo e entrada em funcionamento do equipamento	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o funcionamento ininterrupto do equipamento da sede do <b>Incra/SE</b> e agilidade no reparo.
Meta a cumprir	1. Garantir o reparo do defeito do equipamento o mais rápido possível.
	2. Deixar o equipamento danificado em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 02 horas, contadas dentro do horário de funcionamento normal da sede do <b>Incra/SE</b> , ou seja, em dias úteis entre 8h00 e 18h00, interrompendo-se a contagem às 18:00h de um dia e reiniciando-se às 8:00h do dia útil seguinte.
Instrumento de medição	Registros dos chamados, Ordens de Serviço e Relatórios da <b>CONTRATADA</b> , bem como outros instrumentos capazes de mensurar o

	tempo de chamado.
Forma de acompanhamento	Registrar os chamados (dia, data, horário, número, responsável) por preenchimento de Ordens de Serviço ou outro formulário, contendo a assinatura do profissional tanto no início do serviço, quanto logo após sanado o problema. O Relatório apresentado pela empresa também poderá ser levado em consideração.
Periodicidade	Mensal
Cálculo dos indicadores	A eficiência dos atendimentos será medida mensalmente por meio da fórmula: $B = [(D1/D) + 2x(D2/D) + 3x(D3/D)] / 7$ Onde: <b>B</b> - Índice de atrasos na correção do defeito (da chegada da equipe ao prédio até a entrada em funcionamento do equipamento); <b>D</b> - Número de manutenções atrasadas (mais de duas horas); <b>D1</b> - Número de chamados atrasados, atendidos em prazo maior que o estipulado em até três horas; <b>D2</b> - Número de chamados atrasados em até quatro horas; <b>D3</b> - Número de chamados não atendidos, ou seja, superiores a quatro horas. <b>Pontuação mínima:</b> 0,00 <b>Pontuação máxima:</b> 1,00
Início de Vigência	A partir da segunda medição.
Faixas de ajuste no pagamento	<b>B até 0,10:</b> 100% do valor da fatura mensal do serviço; <b>0,10 &lt; B ≤ 0,15:</b> 95% do valor da fatura mensal do serviço; <b>0,15 &lt; B ≤ 0,20:</b> 90% do valor da fatura mensal do serviço; <b>0,20 &lt; B ≤ 0,25:</b> 75% do valor da fatura mensal do serviço; <b>B &gt; 0,25:</b> 50% do valor da fatura mensal do serviço.
Sanções	Índices superiores a 0,20 a <b>Contratada</b> deverá apresentar relatório específico, elaborado pelo engenheiro técnico responsável, justificando o alto índice de indisponibilidade e apresentando providências para mitigação. Caso as justificativas não sejam aceitas por parte da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA estará sujeita à sanção. Independente das adequações no pagamento, de acordo com este IMR, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste documento no item "Sanções Administrativas".
Observações	Caso haja impedimentos na realização das rotinas de manutenção, o fiscal do contrato deverá ser comunicado imediatamente visando a normalização dos serviços e a não incidência de ajustes ou sanções. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatório entregue pela <b>Contratada</b> .

2.5. Reitere-se que o cálculo do índice apresentado anteriormente apenas considera interrupções de funcionamento decorrente de falhas de manutenção, isto porque deve desprezar falhas ocorridas em razão de atos de vandalismo, ações da natureza, interrupções de fornecimento de energia e incêndio (desde que não ocasionado por falta de manutenção).

**ANEXO IC, DO TERMO DE REFERÊNCIA  
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO  
Serviços Eventuais ( Manutenção Corretiva )**

Unidade (Setor)	Telefone	Solicitante

Profissional Solicitado:	
--------------------------	--

Nº	Serviço a ser executado	Justificativa/Motivo
1		

**Os campos abaixo deverão ser preenchidos após a execução dos serviços:**

Nº	Serviço Executado	Unidade de Medida	Quantidade da Unidade de Medida
1			

INÍCIO DO SERVIÇO: DATA: HORA:	TÉRMINO DO SERVIÇO: DATA: HORA:
--------------------------------------	---------------------------------------

VISTO DO PRESTADOR DE SERVIÇO / RG:
-------------------------------------

**DESPACHO DECISÓRIO:**

A SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA em Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, combinado com o artigo 118 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/Incrá/P/Nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 57, de 24 de março de 2020, e CONSIDERANDO a Portaria/INCRA nº 244 - Art. 1º, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2022. RESOLVE: APROVAR o TERMO DE REFERÊNCIA (SEI-15635772), conforme disposto no artigo 14, inciso II, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de climatização (Tipo Split) e refrigeração instalados na sede da Superintendência Regional do Incra em Sergipe - SR(SE), com fornecimento e reposição de peças e acessórios novos e originais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Aracaju/SE, 15 de fevereiro de 2023, EVELINY COSTA CARVALHO.

ANEXO II DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023  
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO - SEI Nº 15630558

ANEXO III DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023  
MODELO DE TERMO DE VISTORIA OU DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra/SE

Referência: **Pregão Eletrônico nº 1/2023.**

**DECLARO**, que em atendimento ao previsto no **Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2023 - INCRA/SE**, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, vistoriou todos os equipamentos e o local onde será executado os serviços, para tomar pleno conhecimento de suas condições e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro, **conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN/SEGES/MPDG/Nº5/2017**, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a **Superintendência Regional do Incra no Estado de Sergipe**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2023** e seus anexos.

Aracaju/SE, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura e matrícula do servidor do Incra/SE

**DECLARO**, que me foram apresentadas as áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal ou procurador)  
Nome do representante legal ou procurador  
(Número da Carteira de Identidade e CPF)

**Observação:** Esta declaração deve ser feita preferencialmente em papel timbrado da empresa

ANEXO IV DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023  
MODELO DE PROPOSTA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS						
Número do Processo : 54000.117213/2022-12						
Número da Licitação: Pregão Eletrônico / Incra - Sergipe nº 1/2023						
Data : ____ / ____ / 2023 às 09:00 horas						
Grupo	Item	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Anual Máximo (R\$)

1	1 Catser: 2771	Serviços Mensal de Manutenção Preventiva - Aparelhos de ar condicionado tipo Split > 9.000 BTU's e ≤ 24.000 BTU's, instalados no prédio da Superintendência Regional do Incra/SE, conforme subitem 8.1.6 do Termo de Referência.	Unidade	576	R\$	R\$
	2 Catser: 2771	Serviços Mensal de Manutenção Preventiva - Aparelhos de ar condicionado tipo Split > 24.000 BTU's e ≤ 60.000 BTU's, instalados no prédio da Superintendência Regional do Incra/SE, conforme subitem 8.1.6 do Termo de Referência.	Unidade	132	R\$	R\$
	3 Catser: 2771	Serviços Trimestral de Manutenção Preventiva - Aparelhos de refrigeração, como frigobar e bebedouro instalados no prédio da Superintendência Regional do Incra/SE, conforme subitem 8.1.6 do Termo de Referência.	Unidade	128	R\$	R\$
	4 Catser: 2771	Eventual Serviços Anual de Manutenção Corretiva - Aparelhos de ar condicionado tipo Split > 9.000 BTU's e ≤ 24.000 BTU's, instalados no prédio da Superintendência Regional do Incra/SE, conforme subitem 8.1.6 do Termo de Referência.	Unidade	50	R\$	R\$
	5 Catser: 2771	Eventual Serviços Anual de Manutenção Corretiva - Aparelhos de ar condicionado tipo Split > 24.000 BTU's e ≤ 60.000 BTU's, instalados no prédio da Superintendência Regional do Incra/SE, conforme subitem 8.1.6 do Termo de Referência.	Unidade	10	R\$	R\$
	6 Catser: 2771	Eventual Serviços Anual de Manutenção Corretiva - Aparelhos de refrigeração, como frigobar e bebedouro instalados no prédio da Superintendência Regional do Incra/SE, conforme subitem 8.1.7 do Termo de Referência.	Unidade	20	R\$	R\$
	7 Catser: 2771	Eventual Serviço Anual de Desinstalação - Ar condicionado tipo split até 24.000 BTU's, conforme subitem 8.1.6.5 do Termo de Referência.	Unidade	20	R\$	R\$
	8 Catser: 2771	Eventual Serviço Anual de Desinstalação - Ar condicionado tipo split > 24.000 BTU's e ≤ 60.000 BTU's, conforme subitem 8.1.6.5 do Termo de Referência.	Unidade	06	R\$	R\$
	9 Catser: 2771	Eventual Serviço Anual de Instalação - Ar condicionado tipo split até 24.000 BTU's, com até 5 metros, conforme subitem 8.1.6.5 do Termo de Referência.	Unidade	20	R\$	R\$
	10 Catser: 2771	Eventual Serviço Anual de Instalação - Ar condicionado tipo split > 24.000 BTU's e ≤ 60.000 BTU's, com até 5 metros, conforme subitem 8.1.6.5 do Termo de Referência.	Unidade	06	R\$	R\$
Valor Total Estimado dos Serviços (Somatório do Item 01 a Item 10) .....						
11 Catser: 194130	Estimativa anual de custo para fornecimento de peças e acessórios para o serviço de manutenção corretiva dos aparelhos de ar condicionado e refrigeração instalados no prédio da Superintendência Regional do Incra/SE, após aplicado o percentual de desconto.				Valor Estimado da Administração	Percentual Desconto Aplicado (%)
					R\$30.000,00	___ %
Valor Total Estimado das Peças (R\$30.000,00 x Percentual de desconto aplicado) .....						R\$
Valor Total Estimado da Contratação para o Grupo 1 .....						R\$
Valor Global Estimado da Contratação .....						R\$

Preço total por extenso: \_\_\_\_\_.

Nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, mão de obra a ser utilizada, frete, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

O prazo de validade de nossa proposta é de \_\_\_\_ [não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação].

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no **Termo de Referência**.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Tel/Fax: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

E-mail(s): \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ nº c/c: \_\_\_\_\_

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do contrato ou instrumento equivalente:

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Cart. Ident nº: \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

(Local e Data)

(Assinatura e identificação do **representante legal**, com NOME COMPLETO)